



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00548/2021

Data de autuação
03/11/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO EVANDRO LEITAO

Ementa:

DENOMINA DE JOÃO ALBERTO ADEODATO A SEDE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO CEARÁ (DETRAN-CE) EM SOBRAL.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI		
Autor:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	27/10/2021 16:15:33	Data da assinatura:	03/11/2021 09:38:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRESIDÊNCIA

AUTOR: DEPUTADO EVANDRO LEITAO

PROJETO DE LEI
03/11/2021

DENOMINA DE JOÃO ALBERTO ADEODATO
A SEDE REGIONAL DO DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRÂNSITO DO CEARÁ
(DETRAN-CE) EM SOBRAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA

Art. 1º. Denomina João Alberto Adeodato a sede regional do Departamento Estadual de Trânsito do Ceará (DETRAN-CE) em Sobral.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A propositura em comento objetiva homenagear ilustre nome da história do Estado do Ceará, na medida em que a perpetuação da lembrança de *João Alberto Adeodato* faz lembrar às novas gerações seu exemplo de empresário dedicado ao desenvolvimento econômico e social da região norte de nosso Estado.

Nasceu em Sobral em 27 de julho de 1932, filho de João Nogueira Adeodato e Luzia Mendes Adeodato. Casou-se com Maria Vilma Dias Adeodato em 15 de janeiro de 1952 e tiveram 03 filhos: José Ricardo casado com Aracy, João Alberto Jr., casado com Imaculada e Liduína, casada com Luiz Falótico.

Dentre os diversos empreendimentos que participou podemos destacar a Usina Santa Luzia, a fábrica de sabão Adeodato, a exportadora de ceara de carnaúba e algodão de pluma na área industrial, além da concessionária autorizada da Fod de 1960 a 1966 e da Volkswagen de 1967 a 1998.

Na área social participou ativamente do Lions Clube de 1960 a 1966 e, em seguida, do Rotary de 1970 a 1998, além de ter sido diretor do Derby Clube Sobralense desde 1950, tendo fundado o Stud Santa Luzia e pertenceu à Irmandade do Santíssimo. Em todas as instituições lutou pela melhoria de vida da população mais carente da região.

Veio a falecer no dia 24 de dezembro de 2006.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Evandro Leitaó". The signature is stylized and cursive, with the first letter 'E' being particularly large and prominent.

DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE SOBRAL

Cartório Edison Almeida

TRAVESSA DO XEREZ, 223/227 - SOBRAL - CEARÁ

TELEFONE: 611-0546 - CEP: 62010-270

BEL. *Ildefonso Cavalcante de Almeida*
2º Tabelião, 2º Oficial de Títulos e Documentos
2º Oficial de Protestos e Oficial do Reg. Civil,
nomeação legal, etc...

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data de 29 de dezembro de 2006, no livro C - 19 às fls.194, sob o Nº 013548, do Cartório a meu cargo, foi feito o **REGISTRO** do óbito ocorrido em Sobral - CEARÁ, às 04:00 hs, do dia vinte e quatro(24) do mês de dezembro de (2006) de **JOÃO ALBERTO MENDES ADEODATO**, e do sexo Masculino profissão comerciante aposentado, CPF. 006.434.323-53, natural de Sobral - CE., residente e domiciliado(a) em Sobral - CE., com setenta e quatro(74) ano(s) de idade; estado civil: casado sendo filho(a) de João Nogueira Adeodato e Luzia Mendes Adeodato, foi declarante: João Alberto Adeodato Júnior. Causa - mortis: Insuficiência Respiratória, Metástase Pulmonar, Câncer de Colon, conforme atestado firmado(a) pelo(a) Dr. Gerardo Cristino Filho. O sepultamento se verificou no cemitério São José-Sobral-CE.

Observação: O falecido era portador do TE. 9301420795, CI. 98098051939. Era casado com Maria Vilma Dias Adeodato, no Cart. de Sobral, livro B-31, fls. 23, n. 4412. Deixou bens. Não deixou Testamento. Deixou 3 filhos: 1) José Ricardo Dias Adeodato; 2) João Alberto Adeodato Júnior, 3) Liduina Dias Adeodato, todos maiores.

O referida é verdade; Dou fé.

Sobral - CE, 29 de Dezembro de 2006

Cássia Gabriel Costa

DE CÁSSIA GABRIEL COSTA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO
ISENTO DO PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS DE
CONFORMIDADE COM O ART. 7 LXXVI "a" e "b"
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	04/11/2021 10:07:17	Data da assinatura:	04/11/2021 10:23:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
04/11/2021

LIDO NA 44ª (QUADRAGESIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	10/11/2021 10:11:29	Data da assinatura:	10/11/2021 10:11:37



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
10/11/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

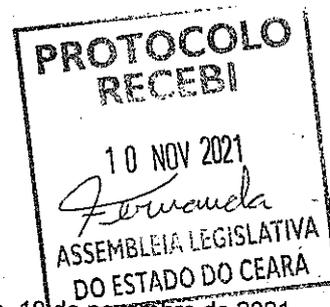
Françoysa Cavallino

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Fortaleza, 10 de novembro de 2021.

Ofício nº 0219/2021-PROC.

Senhor Secretário:

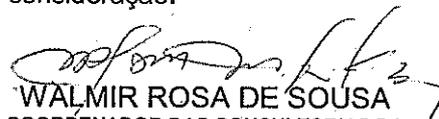
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 0548/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO EVANDRO LEITÃO**, que **DENOMINA DE JOÃO ALBERTO ADEODATO, A SEDE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN-CE) EM SOBRAL**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **SEDE**:

1. Se efetivamente a **SEDE** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **SEDE** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS-VIPROC

Nº DO PROCESSO: 10892034/2021

DATA: 11/11/2021

HORA: 08:59

ORIGEM
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO ENCAMINHAMENTO / OFÍCIO	OBSERVAÇÕES OFÍCIO Nº0219/2021-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA SEDE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (DETRAN-CE) EM SOBRAL
------------------------------------	---

AUTOR(ES) WALMIR ROSA DE SOUSA	FAVORECIDO(S)
-----------------------------------	---------------

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO			
DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
ASSEMBLEIA - SEPRO	ASSEMBLEIA - SEPRO	11/11/2021	CLAUDIA
ASS. LEG	SOP	11/11/2021	
Pres / SOP	Assupm	12.11.2021	Ina
ASSUPER	Difor	19.11.2021	MELBY
gide / Assuper	gide / Assuper	09.12.2021	
Supex / Sop	Assupm	16.12.2021	
Sop pro for	Assembl.	17.12.21	eam
		20.12.21	joesir



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

07636/2021 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

11/11/2021

AutorWALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA PROCURADORIA
GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CE**Favorecido**WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA PROCURADORIA
GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CE

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº0219/2021-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS
AS INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA SEDE DO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (DETRAN-CE) EM
SOBRAL



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Fortaleza, 10 de novembro de 2021.

Ofício nº 0219/2021-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 0548/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO EVANDRO LEITÃO**, que **DENOMINA DE JOÃO ALBERTO ADEODATO, A SEDE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN-CE) EM SOBRAL**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **SEDE**:

1. Se efetivamente a **SEDE** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará; - *conclusão*
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019). - *100%*
3. Se a **SEDE** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual; - *sim*
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada; - *(NO TEMOS CONCLUSÃO)*
5. Se a sua construção já foi concluída; - *sim*
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase. - *(conclusão)*

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sen. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 10892034/2021	Fortaleza-CE, 19 de Novembro de 2021
DE: ASSUPER/SOP	PARA: DIFOR / SOP
Michelle Cohen	Mônica Holanda
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

ATT. DRA MÔNICA HOLANDA,

Encaminhamos o presente processo para análise e providências, acerca da solicitação da Assembleia Legislativa, que tais informações sobre a Sede do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-CE) em Sobral, inseridas na folha 03, que sejam enviadas com urgência devida, de vez que a Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei - Ofício N° 0219/2021-PROC.

Michelle Cohen
ASSUPER/SOP

SOP
FLS. N° 04
lân
Rúbrica



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO: 10892034/2021	Fortaleza - CE 08 de Dezembro de 2021
DA: GEFOE/SOP	PARA:GEDOP/SOBRAL
Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia	Gerente: Antônio Moisés Cisne
ASSUNTO: Solicitação de Informações	

Trata o Processo Vproc nº 10892034/2021 , de solicitação de informações acerca do DETRAN-CE, localizada no município de Sobral – CE ., apresentada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em documento inaugural dos autos. Encaminhamos o referido processo para conhecimento e manifestação da obra, no que concerne as indagações postas nos itens 5. e 6. do documento de folhas 03.

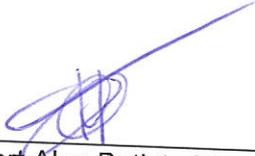
Atenciosamente,

Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia
DIFOR/GEFOE/SOP



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO: 10892034/2021	Sobral – CE, 16 de Dezembro de 2021
DE: GEDOP/SOBRAL	PARA: GEFOE/SOP
ENG.º: Hebert Alan	ENG.º: Roberto Bringel de Oliveira
ASSUNTO: Solicitação	

Informamos que o corpo técnico atual do D.O de Sobral não possui nenhum membro da fiscalização da obra da Sede do Departamento Estadual de Transito (DETRAN-CE) em Sobral. É de nosso conhecimento apenas que o empreendimento já está concluído e após consulta na internet encontramos a informação que a obra em referência foi inaugurada em 2014. Com relação as demais solicitações em Fl. 03, informamos que não dispomos destas informações. Isto posto, retornamos o processo.


Eng. Hebert Alan Batista Magalhães
Matrícula: 7002021-1





OFÍCIO Nº 500/2021 – SUPAE/SOP

Fortaleza, ___ de Dezembro de 2021

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, o fazemos para nos reportar ao Ofício nº0219/2021-PROC, temos a informar:

1. Se efetivamente a SEDE foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;

R- CONCLUÍDA

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financeira pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).

R- 100%

3. Se a SEDE pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual.

R- SIM

4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada.

R- NÃO TEMOS CONHECIMENTO

5. Se a sua construção já foi concluída.

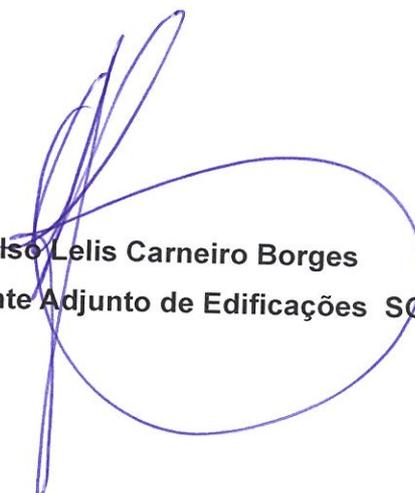
R- SIM

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

R- CONCLUÍDA.

Aproveitamos o ensejo para renovarmos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Eng. Celso Lelis Carneiro Borges
Superintendente Adjunto de Edificações SOP

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0548/2021- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	21/12/2021 08:52:10	Data da assinatura:	21/12/2021 08:52:19



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
21/12/2021

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 548/21 - PARECER TÉCNICO-JURÍDICO		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	21/12/2021 11:22:12	Data da assinatura:	21/12/2021 11:22:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
21/12/2021

PROJETO DE LEI Nº 548/2021

AUTORIA: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

EMENTA: “DENOMINA DE JOÃO ALBERTO ADEODATO A SEDE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO CEARÁ (DETRAN-CE) EM SOBRAL.”.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o *Projeto de Lei nº 548/2021* de autoria do Excelentíssimo Senhor *Deputado Evandro Leitão*, o qual DENOMINA DE JOÃO ALBERTO ADEODATO A SEDE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO CEARÁ (DETRAN-CE) EM SOBRAL.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Denomina João Alberto Adeodato a sede regional do Departamento Estadual de Trânsito do Ceará (DETRAN-CE) em Sobral.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A propositura em comento objetiva homenagear ilustre nome da história do Estado do Ceará, na medida em que a perpetuação da lembrança de João Alberto Adeodato faz lembrar às novas gerações seu exemplo de empresário dedicado ao desenvolvimento econômico e social da região norte de nosso Estado.

Nasceu em Sobral em 27 de julho de 1932, filho de João Nogueira Adeodato e Luzia Mendes Adeodato. Casou-se com Maria Vilma Dias Adeodato em 15 de janeiro de 1952 e tiveram 03 filhos: José Ricardo casado com Aracy, João Alberto Jr., casado com Imaculada e Liduína, casada com Luiz Falótico.

Dentre os diversos empreendimentos que participou podemos destacar a Usina Santa Luzia, a fábrica de sabão Adeodato, a exportadora de ceara de carnaúba e algodão de pluma na área industrial, além da concessionária autorizada da Fod de 1960 a 1966 e da Volkswagen de 1967 a 1998.

Na área social participou ativamente do Lions Clube de 1960 a 1966 e, em seguida, do Rotary de 1970 a 1998, além de ter sido diretor do Derby Clube Sobralense desde 1950, tendo fundado o Stud Santa Luzia e pertenceu à Irmandade do Santíssimo. Em todas as instituições lutou pela melhoria de vida da população mais carente da região.

Veio a falecer no dia 24 de dezembro de 2006.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamentalis, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Por outro lado, na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.**

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. **Incluem-se entre os bens do Estado:**

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (grifo nosso)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente **JOÃO ALBERTO ADEODATO, A SEDE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO CEARÁ (DETRAN-CE) EM SOBRAL.**

Consta em anexo via da certidão de óbito, conforme determina a legislação pertinente. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original)

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº **0219/2021–PROC**, datado em 10 de novembro de 2021, nos foi informado os seguintes questionamentos:

Ofício nº500/2021 SUPAE/SOP

Ofício nº0219/2021–PROC

1. Se efetivamente a SEDE foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará; **Concluída**

1. Se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará; **100%**

1. Se a SEDE pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual; **SIM;**

1. Se a Unidade já foi oficialmente denominada; Não temos conhecimento.

1. Se a sua construção já foi concluída; Sim

1. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e **Concluída** em qual fase.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente *Projeto de Lei 548/2021*, de autoria do Deputado Evandro Leitão por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 548/2021 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	21/12/2021 11:23:48	Data da assinatura:	21/12/2021 11:23:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
21/12/2021

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao senhor Procurador Geral, em exercício.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 548/2021 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	21/12/2021 17:26:56	Data da assinatura:	21/12/2021 17:27:07



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
21/12/2021

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	00248/2021	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: MEMORANDO Nº (S/N) - (CCJR)		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinator:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Data da criação:	23/12/2021 19:45:27	Data da assinatura:	23/12/2021 19:45:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00248/2021
23/12/2021

Termo de desentranhamento MEMORANDO nº (S/N)
Motivo: Retirar

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	08/02/2022 18:06:12	Data da assinatura:	21/02/2022 14:06:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
21/02/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júlio Cesar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: considerado em 22/12/2021

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR DA CCJR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	07/04/2022 11:13:16	Data da assinatura:	07/04/2022 11:13:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
07/04/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI 548/2021

DENOMINA DE JOÃO ALBERTO ADEODATO A SEDE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO CEARÁ (DETRAN-CE) EM SOBRAL.

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 548/2021**, proposto pelo Deputado Evandro Leitão, que denomina de João Alberto Adeodato a sede regional do departamento Estadual de Trânsito do Ceará (DETRAN-CE) em Sobral.

Na justificativa do Projeto de Lei o autor destaca que *"A propositura em comento objetiva homenagear ilustre nome da história do Estado do Ceará, na medida em que a perpetuação da lembrança de João Alberto Adeodato faz lembrar às novas gerações seu exemplo de empresário dedicado ao desenvolvimento econômico e social da região norte de nosso Estado. Nasceu em Sobral em 27 de julho de 1932, filho de João Nogueira Adeodato e Luzia Mendes Adeodato. Casou-se com Maria Vilma*

Dias Adeodato em 15 de janeiro de 1952 e tiveram 03 filhos: José Ricardo casado com Aracy, João Alberto Jr., casado com Imaculada e Liduína, casada com Luiz Falótico”.

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do projeto ora examinado.

Referido Projeto de Lei denomina de João Alberto Adeodato a sede regional do departamento Estadual de Trânsito do Ceará (DETRAN-CE) em Sobral.

A matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida sobre matéria não previamente prevista em outras competências ou que esteja vedado a este ente federado. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei, constata-se que a presente proposição segue os devidos ditames da norma constitucional posta, uma vez que se encaixa na competência legislativa dos deputados estaduais, pois a proposição da matéria supracitada não recai sobre quaisquer das competências privativas do líder do Poder Executivo, previstas no art. 60, II, §2º, em suas alíneas da Constituição Estadual. Portanto, segue o disposto no art. 60, I, do mesmo diploma legal, estando em perfeita consonância constitucional.

Diante do exposto, em relação ao **Projeto de Lei nº 548/2022**, de autoria do Deputado Evandro Leitão, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	07/04/2022 14:12:43	Data da assinatura:	07/04/2022 14:12:47



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
07/04/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

138ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 23/12/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

Romeu Aldigueri

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	20/04/2022 10:05:15	Data da assinatura:	20/04/2022 14:56:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
20/04/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 117ª (CENTESIMA DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 118ª (CENTESIMA DÉCIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 119ª (CENTESIMA DÉCIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO